

PARECER Nº: 164/2026 - Comissão de
JUSTIÇA e REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 6532/2026

INTERESSADO: Ver. Dandan

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 215/2026

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 215/2026, que autoriza o Poder Executivo a instituir e implantar a Casa do Hip Hop de Santo André, destinada à promoção da cultura, formação artística, convivência comunitária e desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura Hip Hop, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal de Santo André (art. 42) e à Constituição Federal (art. 2º, art. 61, § 1º, II, “e”, e art. 84, II), uma vez que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao autorizar a instituição e implantação da Casa do Hip Hop de Santo André, estabelecendo a criação de equipamento público, suas finalidades, atividades, possibilidades de parcerias e formas de implantação, instituindo verdadeiro programa de governo e interferindo diretamente na atividade administrativa, organização e funcionamento da Administração Municipal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 215/2026.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2026, 474º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 164/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 215/2026.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

